

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** E A EMPRESA **JULIANO MANZOLI ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **JULIANO MANZOLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.185/0001-07, com sede na Rua Ananias, 160, Bairro Octávio Bonaparte, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29745-000, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO MANZOLI**, inscrito no CPF sob o nº 057.959.557-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Contrato Administrativo** com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.099/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição, sob demanda, de Água mineral natural, sem gás, recarga em garrafão retornável de 20 (vinte) litros e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, recarga em botijão retornável P13 (13 kg)**, destinados a suprir, de forma regular e contínua, as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para consumo e utilização na copa/cozinha, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. Os quantitativos indicados são **estimativos máximos**, típicos de fornecimento sob demanda, **sem obrigação de consumo mínimo** pela CONTRATANTE.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrariem:

I – o **Termo de Referência**;

II – o **Aviso/Instrumento da Dispensa de Licitação**, seus anexos e eventuais esclarecimentos;

III – a **Proposta Comercial** da CONTRATADA;

IV – os atos de habilitação/aceitação, adjudicação (quando aplicável) e **ratificação/autorização** da contratação;

V – a **Nota de Empenho** e demais documentos do processo;

VI – demais documentos constantes no **Processo Administrativo nº 29/2025 (Protocolo nº 398/2025), Dispensa de Licitação nº 26/2025**.



2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: (I) este contrato, (II) Termo de Referência, (III) Aviso/Instrumento de Dispensa, (IV) Proposta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é de fornecimento sob demanda, com entregas parceladas, mediante solicitação/ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante.

3.2. A entrega ocorrerá na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, nos seguintes horários:

a) de segunda a quinta-feira: 08h00 às 11h30 e 12h30 às 15h00;

b) sexta-feira: 08h00 às 13h00.

3.3. O prazo de atendimento é de até 04 (quatro) horas após a solicitação (preferencialmente via telefone e/ou meio eletrônico indicado pela CONTRATANTE), devendo cada fornecimento ser acompanhado de recibo/controlado contendo: data, item, quantidade e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4. Os recipientes retornáveis (garrações e botijões) deverão ser entregues em condições adequadas, sem avarias, com integridade visual compatível com uso seguro, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo acondicionamento, transporte e manuseio.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (ou outro meio oficial que o substitua), por se tratar de fornecimento contínuo.

4.2. O contrato poderá ser **prorrogado**, observados os arts. **106 e 107** da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse público devidamente motivado;

II – seja demonstrada a **vantajosidade** da manutenção do ajuste;

III – exista **disponibilidade orçamentária** nos exercícios subsequentes;

IV – a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço é o constante da proposta vencedora, sendo o pagamento devido **exclusivamente pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito**.

5.2. O valor contratual **global** é de **R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais)**, considerando os quantitativos estimados máximos, podendo sofrer variação em razão do consumo real, sem obrigação de consumo mínimo.



5.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais custos.

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, acompanhada da comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, conforme exigências legais e as condições do Termo de Referência.

5.5. Após o **atesto** do fiscal do contrato, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação regular da documentação fiscal.

5.6. Não haverá pagamento por quantitativo estimado **não consumido**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os preços serão reajustados, quando cabível, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação da proposta, com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. É assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada alteração superveniente da relação entre encargos e remuneração, decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, observados os requisitos e procedimentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, conforme **Nota(s) de Empenho** emitida(s) em cada exercício financeiro.

7.2. Para o exercício de 2026, a dotação orçamentária prevista é:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Função: 01 - Legislativa

Programa: 0001 – Programa de Apoio Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 001010.0103100012.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000000

Ficha: 0007

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cabíveis:

I – executar o objeto sob sua total responsabilidade, garantindo **qualidade, segurança** e conformidade com normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis;

II – realizar as entregas no prazo e local pactuados, mantendo capacidade de atendimento durante toda a vigência;



III – manter os recipientes retornáveis em condições adequadas, responsabilizando-se por integridade, acondicionamento, transporte e manuseio, inclusive quanto à segurança do GLP;

IV – comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução;

V – manter canal de comunicação eficiente para atendimento de solicitações;

VI – substituir/corrigir, às suas expensas, o objeto recusado total ou parcialmente por desconformidade, no prazo fixado pela Administração;

VII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VIII – arcar com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;

IX – não ceder, transferir ou terceirizar direitos e obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

X – cumprir as normas de prevenção a fraudes e corrupção, abstendo-se de práticas ilícitas e cooperando com eventual apuração;

XI – cumprir a legislação ambiental e de segurança aplicável ao transporte e manuseio do GLP.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência:

I – emitir as solicitações/ordens de fornecimento com as informações necessárias (item, quantidade, data/horário pretendido);

II – disponibilizar condições de recebimento e armazenamento compatíveis, em especial para botijões de GLP;

III – designar gestor e fiscal do contrato, realizando o acompanhamento e registros necessários;

IV – atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento efetivamente recebido e aceito;

V – efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, desde que cumpridas as exigências;

VI – comunicar à CONTRATADA quaisquer inconformidades identificadas e definir prazo para correção/substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

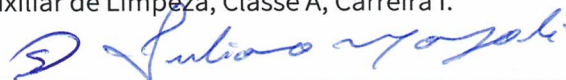
10.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o modelo estabelecido no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal:

I – Gestora: **MARAÍZA MALACARNE**, Assistente Administrativo, Classe A, Carreira II;

II – Fiscal: **MILENA VIEIRA SCHERRER**, Auxiliar de Limpeza, Classe A, Carreira I;

III – Fiscal Substituta: **GEICIANE RAFALSKI MANZOLI**, Auxiliar de Limpeza, Classe A, Carreira I.



10.3. Compete à fiscalização, no mínimo: registrar solicitações e recebimentos (controle de consumo), conferir quantidades e integridade dos recipientes, verificar requisitos de qualidade e segurança e atestar a documentação fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, ACEITACÃO E RECUSA**

11.1. O recebimento do objeto será formalizado por servidor designado, mediante conferência do item, da quantidade e das condições do produto/ recipiente.

11.2. Será admitida **recusa total ou parcial** quando constatada desconformidade com as especificações, devendo a CONTRATADA promover substituição/correção no prazo definido pela CONTRATANTE.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do fornecimento, nem a obriga a CONTRATANTE a aceitar item entregue em desacordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O inadimplemento total ou parcial, a execução irregular, o atraso injustificado, a inexecução e demais condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2. As sanções poderão incluir, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

12.3. A multa poderá incidir, entre outras hipóteses, por atraso na entrega e por inexecução parcial/total, nos percentuais e condições definidos no Termo de Referência e/ou no instrumento do procedimento de contratação.

12.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos nem impede a extinção contratual, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e motivação formal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção, entre outros: descumprimento contratual, razões de interesse público devidamente motivadas, caso fortuito/força maior, ou demais hipóteses legais.



14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, por decisão arbitral (se houver previsão) ou por decisão judicial, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Em razão do baixo risco, do pequeno vulto e da natureza do objeto, fica dispensada a exigência de garantia contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

16.1. O extrato deste contrato será publicado no meio oficial competente e os atos pertinentes serão divulgados na forma da legislação aplicável, inclusive quanto às obrigações de transparência e publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos prevista em lei e outras obrigações trabalhistas, conforme legislação pertinente.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios que regem as contratações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Domingos do Norte/ES, 26 de janeiro de 2026.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

CONTRATANTE

  
**JULIANO MANZOLI ME**

**JULIANO MANZOLI**

CONTRATADA